DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10401/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3445/2019
PROTOCOLO	: 1968305
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO	: PRESIDENTE DO TJMS (30/1/2019 – 31/1/2021)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.021/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 094/2018 – PROCESSO N. 157.386.0094/2018
CONTRATADO	: MARIA EDENIR DAUZACKER POMPEO
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM ASSENTOS DAS MARCAS GIROFLE E MOV FELX, PERTENCENTES AO PODER JUDICIÁRIO, DURANTE 2019.
VALOR INICIAL	: R$ 124.448,47
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do **Pregão Eletrônico n. 094/2018** celebrado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e da formalização do **Contrato Administrativo n. 01.021/2019,** entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa Maria Edenir Dauzacker Pompeo, objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em assentos das marcas Giroflex e Mov Flex, pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o exercício de 2019.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) concluiu, por meio da **Análise n. 9977/2019** (pç. 22, fls. 187-189), nos seguintes termos:

> 1 -- **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 94/18, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
>
> 2 – **regularidade** da formalização do Contrato n. n. 01.021/2019 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Maria Edenir Dauzacker Pompeo, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11129/2020** (pç. 31, fls. 236-237), opinando pelo seguinte julgamento:

> Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se manifesta pela **regularidade** do **Pregão Eletrônico nº 94/2018**, realizado pelo **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Fundo Especial de Para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, e da **formalização do Contrato Administrativo nº 01/021/2019**, firmado com **MARIA EDENIR DAUZACKER POMPEO**, nos termos dos arts. 21 e 59, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c art. 121 e seguintes, do Regimento Interno (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 094/2018 e do Contrato Administrativo n. 01.021/2019 nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I e II do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da DFCPPC e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 094/2018

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Pregão Eletrônico n. 094/2018, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 88, de 2018).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.021/2019

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n. 01.021/2019, observo que está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório** realizado por meio do **Pregão Eletrônico n. 094/2018,** celebrado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para a

Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e da formalização do **Contrato Administrativo n. 01.021/2019** entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa Maria Edenir Dauzacker Pompeo**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL